

**REGULAMENTO DO
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº 33.489.701/0001-95**

16 de maio de 2025

SUMÁRIO

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	10
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	10
4.	PÚBLICO-ALVO	11
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS	18
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS	27
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	29
13.	PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA	30
14.	FATORES DE RISCO	31
15.	COTAS	40
16.	VALOR DAS COTAS	46
17.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS	46
18.	ENCARGOS	49
19.	RESERVAS	50
20.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	51
21.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	52
22.	ASSEMBLEIA	52
23.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	57
24.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	61
25.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	62
26.	DISPOSIÇÕES FINAIS	63
27.	FORO	63
	SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	64
	SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA	66
	SUPLEMENTO C – PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO	67

**REGULAMENTO DO
EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO**
CNPJ nº 33.489.701/0001-95

O **EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
-----------------------------	---

“Administradora”	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 01 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, 8º andar, Condomínio Podolan Água Verde, Bairro Água Verde, CEP 80620- 200 , inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01 , ou a sua sucessora a qualquer título.
-------------------------	--

“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, quando aplicável, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
--	--

“Agente de Cobrança”	SOMA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , sociedade com sede na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, salas 1.101 a 1.110, Edson Queiroz, CEP 60811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 21.444.981/0001-36, ou o seu sucessor a
-----------------------------	---

qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos.

“Agente de Controladoria”

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, 8º andar, Condomínio Podolan Água Verde, Bairro Água Verde, CEP 80620- 200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

“Agente Escriturador”

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, 8º andar, Condomínio Podolan Água Verde, Bairro Água Verde, CEP 80620- 200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados.

“Alocação Mínima Tributária”

Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia”

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CCB”	Cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Contrato de Endosso”	Contrato de promessa de endosso celebrado entre o Fundo e o Endossante, no qual foram estabelecidos os termos e condições para o endosso dos Direitos Creditórios.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA instituição

financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 01 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, 8º andar, Condomínio Podolan Água Verde, Bairro Água Verde, CEP 80620- 200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01 , ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.1.6.1 deste Regulamento.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse.
“Data de Solicitação de Resgate”	Cada data em que um Cotista solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
“Data de Resgate”	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Devedor”	São as pessoas físicas devedoras dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na

Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 11.1.1 deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Endossados”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Distribuidor”	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, 8º andar, Condomínio Podolan Água Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 11.2.1 deste Regulamento.
“Endossante”	SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1.111, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Endossados.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 23.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 23.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da

Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Fundo”

EXTRA BALANCE TOP SIERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO.

“Gestora”

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, 1553, Conj 51/52, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, ou a sua sucessora a qualquer título.

“IGP-DI”

Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação Sênior”

Resultado da divisão do **(a)** valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Investidores Profissionais”	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pelo Endossante na origemação dos Direitos Creditórios, conforme o Suplemento A deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
“Reserva de Resgate”	Reserva para pagamento dos resgates de Cotas Seniores do Fundo, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item o deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item o deste Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou

em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração devida nos termos do item 7.8 deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas e suplementos aplicar-se-ão a itens, cláusulas e suplementos do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas a investidores em geral, sendo certo que:

- (i) os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar Cotas Seniores; e
- (ii) as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores serão subscritas e integralizadas apenas por Investidores Qualificados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 Obrigações da Administradora

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;

- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
 - (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
 - (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 26.4 do presente Regulamento;
 - (i) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
 - (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
 - (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
 - (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
 - (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
 - (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) no caso de Direitos Creditórios Endossados registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (q) no caso de Direitos Creditórios Endossados que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (r) com relação aos Direitos Creditórios Endossados registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (s) com relação aos Direitos Creditórios Endossados que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (t) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate;
- (u) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (v) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (w) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 Obrigações da Gestora

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados e das suas eventuais garantias;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entregá-los ao Custodiante para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Endossados que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Endossados, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Endossados, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados;
 - (4) mensalmente, a recompra dos Direitos Creditórios Endossados; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados;
- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Endossados e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos;
- (v) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (w) zelar pela manutenção do cadastro do Endossante com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;
- (x) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e

- (y) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Endossados para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Endossados.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 Vedações

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) vender Cotas à prestação;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2 É vedado à Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4 Responsabilidades

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais

e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do item 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia e controladoria do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.1.1 Pelo serviço de distribuição de cotas, o Fundo pagará à Administradora o valor fixo mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

7.1.2 Os pagamentos pelos serviços mencionados nos itens 7.1 e 7.1.1 acima deverão ser feitos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, tais como aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, ainda que as alíquotas aplicáveis venham a ser majoradas, bem como aquelas decorrentes de tributos que eventualmente sejam criados ou passem a incidir sobre tais os pagamentos. Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a tributos, ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pelos prestadores de serviços sobre as quantias recebidas ou devidas em virtude dessa contratação, o Fundo deverá pagar aos prestadores de serviços valores adicionais (gross up), de forma a assegurar que o valor líquido recebido por eles após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

7.2. Pela prestação dos serviços de gestão e de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a somatória dos seguintes valores:

- (i) Pelos serviços de gestão, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais); e

- (j) Pelos serviços de cobrança, será devido ao Agente de Cobrança, 6% (seis por cento) do valor dos Direitos Creditórios que vierem a ser liquidados no respectivo mês, incluindo o valor das recompras, das resoluções de endosso, juros e/ou multa de mora.

7.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5. Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.3 e 7.4 acima serão atualizados anualmente, a partir de dezembro de 2024, pela variação positiva do IGP-M.

7.1.1 Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IGP-M, será utilizado o IGP-DI. Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IGP-M e do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme

o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Endossados;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 24.7 deste Regulamento.

9.1.5 *Entidade Registradora*

9.1.5.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Endossados.

9.1.5.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.1.5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Endossados que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.6 *Custodiante*

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Endossados, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Endossados, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

9.1.6.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados.

9.1.6.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

9.2.1 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos; e
- (d) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, quando aplicável.

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2.2 *Distribuidor*

9.2.2.1 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2.3 *Agência Classificadora de Risco*

9.2.3.1 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas, quando aplicável.

9.2.3.2 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.2.4 *Agente de Cobrança*

9.2.4.1 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9.2.5 *Assessor jurídico*

9.2.5.1 A Gestora, quando aplicável, deverá contratar os serviços de um ou mais escritórios de advocacia para assessorar o Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento B do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

10.2.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Endossados poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.

10.3.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.4 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.5 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.5, consideram-se de um mesmo

devedor, os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

10.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.5 acima seja observado.

10.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados, cedidos e/ou endossados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Endossados a terceiros, inclusive ao Endossante, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

- (a) a cessão seja realizada sem Coobrigação do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; e
- (b) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Endossados deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 21.1 abaixo, com exceção dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que poderão ser negociados pelo preço definido pela Gestora.

10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez do Fundo, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.solisinvestimentos.com.br.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 *Características dos Direitos Creditórios*

11.1.1 Os Direitos Creditórios performados e vincendos a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por cédulas de crédito bancário eletrônicas – CCB, originados de operações de empréstimos pessoais concedidos aos Devedores que recebem seus salários através das contas de pagamento digitais pré-pagas abertas por meio da plataforma do Endossante, realizadas no segmento financeiro.

11.1.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não contarão com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.1.2 O endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitivo, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos

Creditórios Endossados, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1 O Endossante será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Endosso.

11.1.2.2 Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não contarão com a coobrigação do Endossante ou de terceiros.

11.1.2.3 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços ao Endossante, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

11.1.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Endossante na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento B deste Regulamento.

11.1.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

11.2 Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.2.1 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados.

11.2.2 Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Regulamento.

11.2.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços

subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.2.3 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do item 6.1.3 acima.

11.2.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.1.6.3 acima.

11.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.1.6.1(c) deste Regulamento.

11.2.5.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 6.2.3 acima:

- (a) prazo máximo de vencimento de 35 (trinta e cinco) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento;
- (b) cujo maior Devedor não represente mais de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (c) deverão observar uma taxa mínima de cessão/endosso de 100% (cem por cento) da Taxa DI;
- (d) a carteira de Direitos Creditórios deverá observar um prazo médio máximo de 28 (vinte e oito) dias;
- (e) sejam representados por Cédulas de Crédito Bancário - “CCBs”; e
- (f) será vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios à performar, e que estejam vencidos e pendentes de pagamento, no momento de sua cessão ou endosso para o Fundo.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de débito de contas de pagamento digitais pré-pagas, boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na conta de titularidade do Fundo.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, do Endossante ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira do Fundo e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

14.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3 *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial.* Os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo

Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.6 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Endossados.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

14.7 *Ausência de coobrigação do Endossante.* Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não contam com a coobrigação do Endossante ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.8 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores

devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.10 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

14.11 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.12 *Prazo para pagamento do resgate das Cotas.* O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Nos termos da cláusula 17 abaixo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizado de acordo as regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

14.13 *Fechamento do Fundo para resgates.* Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 17.6.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

14.14 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.15 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.16 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.17 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* A Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Endossados, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos.

14.18 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.19 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento

dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.20 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.21 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.22 *Originação dos Direitos Creditórios.* A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse do Endossante em endossar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a interrupção das atividades do Endossante), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada.

14.23 *Atividade do Endossante.* As atividades do Endossante que resulta na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo Endossante para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles previstos na Política de Crédito, sejam alterados, por decisão do próprio Endossante ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, o Endossante deixe de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, o Endossante poderá descumprir as suas obrigações assumidas no Contrato de Endosso, afetando o regular funcionamento do Fundo.

14.24 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Endossados, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão

judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.25 *Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais.* Caso os Documentos Comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Endossados não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

14.26 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Endossante. Ademais, o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu endosso e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes do seu endosso e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante; ou **(d)** o endosso dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.27 *Ausência de registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso.* O Contrato de Endosso e os termos de endosso não será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que, caso o Endossante realize uma nova operação de endosso do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Endossados reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelo respectivo Endossante a mais de um cessionário. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços

não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso.

14.28 *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação do Custodiante.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Custodiante, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.29 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Endossante.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossantes serem pagos ao Endossante, o Endossante deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do Endossante.

14.30 *Ausência de notificação dos Devedores.* Os Devedores não serão notificados do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, o endosso dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, ou o façam diretamente ao Endossante, hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

14.31 *Risco de conciliação.* Os Direitos Creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.32 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Endossados de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

14.33 *Risco de concentração.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios endossados pelo Endossante, bem como devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.34 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.35 *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira do Fundo à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 23 do presente Regulamento.

14.36 *Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo.* A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

14.37 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

14.38 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Endossados, nos termos do presente Regulamento.

14.39 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva

no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.40 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.41 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento do resgate. Assim, o pagamento do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores.

14.42 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

14.43 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.44 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os

procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.45 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origemação e cessão dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.46 *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.47 *Documentos Comprobatórios – Verificação por amostragem.* Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios.

15. COTAS

15.1 Características gerais das Cotas

15.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.

15.1.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os

Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

15.1.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 22 do presente Regulamento;
- (e) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (f) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (g) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (h) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (i) Índice Referencial Sênior equivalente à CDI + 7% (sete por cento) ao ano.

15.1.2.1 O Índice Referencial Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

15.1.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 22 do presente Regulamento;
- (e) o valor mínimo de aplicação em Cotas Mezanino é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (f) o valor mínimo de permanência em Cotas Mezanino é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (g) o valor mínimo de resgate de Cotas Mezanino é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (h) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (i) Índice Referencial Mezanino equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do CDI.

15.1.3.1 O Índice Referencial Mezanino não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

15.1.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 22 do presente Regulamento;
- (e) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Juniores;
- (f) não há valor mínimo de permanência em Cotas Juniores;
- (g) não há valor mínimo de resgate para Cotas Juniores;
- (h) os direitos dos titulares das Cotas juniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Juniores; e
- (i) não possuem meta de rentabilidade definida.

15.1.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores estão estabelecidas neste Regulamento.

15.2 Índice de Subordinação

15.2.1 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 40% (quarenta por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10% (dez por cento).

15.2.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

15.2.2.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até

10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.2.2.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 15.2.2.1 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 23 deste Regulamento.

15.3 Emissão das Cotas

15.3.1 Poderão ser emitidas Cotas, a qualquer tempo, durante o prazo de duração do Fundo, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

15.3.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 15.5.2 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.2.2.1 acima.

15.4 Distribuição das Cotas

15.4.1 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

15.4.2 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

15.4.2.1 A suspensão de aplicações no Fundo não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

15.4.2.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente ao Distribuidor sobre a suspensão de novas aplicações.

15.5 Subscrição e integralização das Cotas

15.5.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso; e **(b)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

15.5.1.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir no Fundo em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração a este Regulamento que impacte o Fundo, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.5.1.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, ressalvado o disposto no item 15.5.1.3 abaixo.

15.5.1.3 As Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Juniores integralizadas não diferem substancialmente; **(b)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas Juniores mediante a entrega de Direitos Creditórios, a política de investimento do Fundo seja respeitada; **(c)** os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na data da integralização das Cotas Juniores; e **(d)** sejam observadas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

15.5.1.4 As Cotas, independentemente da subclasse, serão integralizadas a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

15.5.2 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

15.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.5.4 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.6 Classificação de risco das Cotas

15.6.1 As Cotas contarão com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável.

15.6.1.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

15.7 Cessão ou transferência das Cotas

15.7.1 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

16. VALOR DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão. Respeitado o disposto no item 15.5.1.4 acima, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

17.1 Os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas Seniores a qualquer tempo.

17.1.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do seu valor unitário para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia corrido contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão.

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima e/o da Alocação Mínima Tributária por mais de 15 (quinze) dias. O resgate compulsório de que trata este item 17.2 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse.

17.2.1 O resgate compulsório das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

17.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 17.1 e 17.2 acima, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser desenquadrado.

17.4 As Cotas Mezanino e as Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores em circulação, ressalvado o disposto no item 17.4.1 abaixo.

17.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino ou das Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso; e
- (b) considerado *pro forma* o resgate das Cotas Mezanino ou das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Resgate não sejam desenquadrados.

17.4.2 O resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, nos termos do item 17.4.1 acima, será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Solicitação de Resgate.

17.5 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

17.5.1 A Data de Solicitação de Resgate será considerada a data em que for recebida a solicitação do resgate das Cotas.

17.6 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

17.6.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados.

17.6.2 Caso o Fundo permaneça fechado para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou

conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento do Fundo para resgates; **(b)** a cisão do Fundo; **(c)** a liquidação do Fundo; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

17.6.3 O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

17.6.4 O fechamento do Fundo para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

17.7 Ressalvado o disposto nos itens 17.7.2 e 17.7.3 abaixo, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.7.1 O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

17.7.2 Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios Endossados e o valor das Cotas Juniores resgatadas não diferem substancialmente; e **(b)** considerada *pro forma* o resgate das Cotas Juniores mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, a política de investimento do Fundo seja respeitada.

17.7.3 As Cotas, independentemente da subclasse, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.7.4 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, no prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Conversão, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

17.8 O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) Taxa Máxima de Distribuição;
- (p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (q) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora;

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Resgate, por conta e ordem do Fundo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme a seguir: (i) até 20 (quinze) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (ii) até 10 (dez) dias antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

19.3 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate serão mantidos em Disponibilidades.

19.3.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula 19.

19.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate;
- (c) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento do resgate compulsório das Cotas Seniores, nos termos do item 17.2 acima;
- (e) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Mezanino, desde que respeito o Índice de Subordinação Sênior;
- (f) pagamento do resgate compulsório das Cotas Mezanino, nos termos do item 17.2 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- (g) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Juniores, nos termos do item 17.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e
- (h) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino em circulação; e
- (d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Endossados terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria e pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pelo Agente de Controladoria e pelo Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Endossados ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Endossados e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. ASSEMBLEIA

22.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador, do Distribuidor e do Agente de Cobrança;

- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Distribuição;
- (e) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (h) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;
- (i) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;
- (j) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
- (k) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;
- (l) a alteração da Reserva de Encargos e da Reserva de Resgate;
- (m) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (n) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 22.1;
- (o) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;
- (p) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;
- (q) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (r) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo;
- (s) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (t) deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (u) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

22.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Distribuição.

22.1.2 As alterações referidas nos itens 22.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 22.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

22.2 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas **(1)** da subclasse de Cotas Juniores em circulação, deliberar sobre as matérias previstas nos itens 22.1(i) e (k), as quais deverão ser aprovadas pela maioria simples dos titulares de Cotas Juniores, seja em primeira ou em segunda convocação; **(2)** das subclasses cujos Índices Referenciais serão alterados e da subclasse de Cotas Juniores, deliberar sobre a matéria prevista no item 22.1(o), a qual deverá ser aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, (a) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas da subclasse cujo Índice Referencial será alterado; e (b) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Juniores em circulação; e **(3)** da subclasse de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação, deliberar sobre as matérias previstas nos itens 22.1(h) e (j), as quais deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, (a) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação; e (b) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação.

22.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

22.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

22.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

22.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 22.7 abaixo. A convocação

da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

22.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

22.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

22.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

22.5 Respeitados os quóruns qualificados previstos no item 22.2 acima e nos itens 22.5.1 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

22.5.1 A matéria prevista no item 22.1(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

22.5.2 As matérias previstas nos itens 22.1(d), (h), (j), (f), (g), (l), (m), (p), (q), (r), (s), (t) e (r) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

22.5.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

22.5.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 22.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

22.5.5 Sempre que, nos termos deste item 22.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

22.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

22.6.1 Ressalvado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

22.6.2 A vedação de que trata o item 22.6.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 22.6.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 22.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

22.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

22.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

22.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia.

22.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

22.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 25 deste

Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

22.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

22.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

23. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.2.2 deste Regulamento;
- (d) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 15 (quinze) dias;
- (e) desenquadramento da Reserva de Resgate por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (f) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (g) pagamento do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento; e
- (h) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas neste Regulamento.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 23.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 23.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

23.2.4 Na hipótese do item 23.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 23.2.1(b) e 23.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento após 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (c) na hipótese de rescisão do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (e) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (g) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

- (h) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores; e
- (i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

23.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 23.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas.

23.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 23.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 23.

23.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 23.3.2(a) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 23.3.1(b) e 23.3.2(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

23.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

23.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 23.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o

resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.6 Caso, em até 180 (cento) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

23.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

23.6.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 23.6.1 acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

23.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 23.6.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.

23.6.4 Observados os procedimentos previstos neste item 23.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

23.6.5 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 23.6.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

24.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; e **(f)** a declaração do fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 17.6 acima, bem como a sua reabertura.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.1 Para fins do item 24.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizado, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

24.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em **OUTUBRO** de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

24.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de

“encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

26.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

26.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (41)3122-7300, do e-mail: <https://hemeradtvm.com.br> e do endereço físico: Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, 8º andar, Condomínio Podolan Água Verde, Bairro Água Verde, CEP 80620- 200 , cidade de Curitiba , Estado do Paraná.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Extra Balance Top Sierra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

PÚBLICO-ALVO

Pessoas físicas com vínculos empregatício, em regime CLT, por prazo indeterminado.

ANÁLISE DE CRÉDITO

Utilizando tecnologias especializadas com o objetivo de concessão de limites de crédito, o Endossante realiza análise de algumas informações e documentos do contratante, como:

- Regularidade de CPF;
- Listas restritivas;
- Autenticidade de documentos; e
- Renda líquida.

PRAZO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

O Empréstimo deverá ser concedido com prazo de pagamento na forma de uma única parcela.

VALORES DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

O valor máximo do empréstimo será de 35% (trinta e cinco por cento) da média dos últimos 3 (três) meses da renda líquida do contratante, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IDADE DO CONTRATANTE

O contratante deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- Contratos que entrem via aplicativo, exigirão os documentos padrão;
- Cópia do documento de identificação: RG, Carteira de Habilitação ou Carteira de Classe ou carteira de trabalho;

- Cópia do último contracheque;
- Biometria Facial

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Extra Balance Top Sierra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Na cobrança dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, o Agente de cobrança seguirá a seguinte metodologia:

1. Direitos Creditórios Vincendo

No dia do vencimento, o valor do empréstimo concedido será debitado na conta de pagamento em nome do devedor, o qual é transferido para a conta corrente do Fundo.

2. Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada observando os seguintes procedimentos administrativos:

2.1 Cobrança Interna

O procedimento de cobrança administrativa interna inicia 5 (cinco) dias após o vencimento do empréstimo, incluindo (mas não limitados a) contatos telefônicos e envio de aviso de vencimento para pagamento com acréscimo de encargos de atraso;

2.2 Cobrança Externa

Se 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento o empréstimo ainda continuar vencido, o mesmo será enviado para empresa especializada em cobrança, que aplicará as melhores práticas com o objetivo de recuperação do crédito;

2.3 Negativação

Se 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do empréstimo, o mesmo continuar vencido, será realizada a negativação do CPF do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Esta medida não interrompe o trabalho da cobrança externa.

SUPLEMENTO C – PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Extra Balance Top Sierra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I. A Gestora ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II. Observado o disposto no item III(“a”) abaixo numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios; e

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados.